



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.864, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

ESTABELECE FACULDADE AOS CONTRIBUINTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU DE DEDUZIREM AS DOAÇÕES EFETUADAS AOS FUNDOS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica facultado, a partir do exercício de 2022, aos contribuintes, pessoa física ou jurídica, a dedução no valor devido a título de Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, dos recursos doados aos seguintes Fundos Municipais:

- I. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II. Fundo Municipal do Idoso;
- III. Fundo Municipal de Habitação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda assegurar as condições para que a doação e respectiva dedução de que trata o caput seja realizada de forma eficiente e com transparência, garantindo a devida comunicação e instrução diretamente na respectiva guia de IPTU.

Art. 2º Para os contribuintes que se utilizarem da faculdade prevista no art. 1º, a doação aos Fundos Municipais previstos no art. 1º será deduzida no percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o IPTU devido, na data em que o contribuinte efetivar o pagamento, excluídos os valores devidos a título de multas, juros e de outras taxas cobradas na guia de IPTU.

§1º A dedução de que trata o caput deste artigo não exclui ou reduz outros benefícios ou deduções em vigor.

§2º O pagamento da doação será efetuado de acordo com regulamento e calendário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º O percentual a que refere o caput deste artigo será apurado considerando todas as doações feitas aos Fundos Municipais previstos no art. 1º desta Lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 3º A utilização dos recursos doados aos Fundos Municipais previstos no art. 1º desta Lei respeitará o disposto em suas respectivas leis instituidoras.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal divulgar nas guias de IPTU a dedução facultada por esta Lei, na sede da Secretaria Municipal de Fazenda e no seu sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de outros canais de comunicação institucional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrada em vigor.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 05 de outubro de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL